

## **DECRETO Nº 2033/2023**

### **Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF no Município de Dois Vizinhos.**

**Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas alíneas “a” e “n” do inciso I do art. 73 da Lei Orgânica de Dois Vizinhos e também nos arts. 3º e 256, §3º, da Lei Municipal 1.052/2002,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituída e regulamentada por este Decreto a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, que tem por objetivo registrar a apuração do Imposto Sobre Serviços (ISS) e as operações das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN), e das demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

**Art. 2º** Ficam obrigadas à apresentação da DES-IF as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), estabelecidas no Município de Dois Vizinhos.

**Parágrafo único.** Estão também sujeitas às obrigações previstas neste Decreto as pessoas jurídicas a que se refere o *caput* deste artigo estabelecidas ou domiciliadas neste Município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes das receitas dos serviços geradas neste Município sejam promovidas em municípios distintos.

**Art. 3º** Os prestadores de serviços de que trata o artigo anterior ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

**I** - geração das DES-IF na periodicidade prevista;

**II** - entrega da DES-IF à Secretaria Municipal de Administração e Finanças na forma e prazo estabelecidos;

**III** - guarda de DES-IF com o protocolo de entrega em meio digital.

**§1º** A geração da DES-IF será feita pela instituição, através da extração de dados dos seus sistemas próprios.

**§2º** As soluções informatizadas da DES-IF serão disponibilizadas pelo Município às instituições para a importação dos dados que a compõem, sua validação, a verificação da assinatura e a transmissão com certificado digital.

**§3º** A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, garantindo-se a segurança, o não-repúdio e a integridade das informações declaradas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 4º** A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos, conforme modelo conceitual da ABRASF:

**I - MÓDULO DE APURAÇÃO MENSAL DO ISS:** deverá ser gerado mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Administração e Finanças até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência dos dados declarados, composto dos seguintes registros:

- a) identificação da declaração (instituição, competência e registros);
- b) identificação da dependência;
- c) demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISS mensal devido por conta e subconta contábil;
- d) demonstrativo do ISS mensal a recolher;
- e) a informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

**II - MÓDULO DEMONSTRATIVO CONTÁBIL:** deverá ser entregue semestralmente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o último dia do mês seguinte ao do encerramento de cada semestre civil, composto dos seguintes registros:

- a) identificação da declaração e do semestre;
- b) identificação da dependência;
- c) balancete analítico mensal;
- d) demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

**III - MÓDULO DE INFORMAÇÕES COMUNS AOS MUNICÍPIOS:** deverá ser entregue anualmente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e sempre que houver alterações no Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) ou nas Tabelas, composto dos seguintes registros:

- a) identificação da declaração e do ano;
- b) plano Geral de Contas Comentado - PGCC;
- c) tabela de Tarifas Bancárias;
- d) tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços.

**IV - MÓDULO DEMONSTRATIVO DAS PARTIDAS DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS:** contém as informações do Razão Analítico ou Ficha de

Lançamentos, sendo que a Instituição, quando demandada, deve apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças o Módulo IV da DES-IF, para determinado período, contendo:

- a) todos os subtítulos de resultado e suas contrapartidas; ou,
- b) um conjunto de Subtítulos, e suas contrapartidas.

**§1º** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças se reserva o direito de solicitar outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos neste artigo, sempre que entender ser necessário para homologação do ISS.

**§2º** Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste Decreto ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

**§3º** A apresentação de qualquer módulo com dados inexatos ou incompletos, ou a falta de sua apresentação, sujeitam o infrator às penalidades previstas na legislação municipal.

**Art. 5º** A utilização da DES-IF pelos contribuintes a que se refere o artigo 2º deste Decreto é obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 6º** O recolhimento do ISS devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) gerado pelo Sistema DES-IF até o dia 20 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, ou, ainda, no primeiro dia útil após o dia 20, quando este incidir em sábado, domingo ou feriado.

**Parágrafo único.** O pagamento do ISS após o prazo definido no caput deste artigo implicará na aplicação dos acréscimos previstos em lei.

**Art. 7º** As Instituições Financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, ficam obrigadas a manter à disposição do fisco municipal:

- I** - os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
- II** - todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISS.

**Art. 8º** Os dados declarados são de inteira responsabilidade dos prestadores, vedada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a inserção, alteração e exclusão de dados.

**Art. 9º** O Fisco Municipal, em caso de procedimento administrativo fiscal, poderá solicitar os arquivos previstos no artigo 4º deste Decreto referente aos fatos geradores ocorridos nos últimos 5 (cinco) anos.

**Art. 10.** A declaração referente ao valor do ISS a pagar feita pelo contribuinte à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio da DES-IF, equivale à constituição do respectivo crédito tributário.

**Art. 11.** A DES-IF se refere exclusivamente a serviços prestados.

**Art. 12.** A DES-IF será gerada em conformidade com as especificações constantes na Versão 3.1 do modelo conceitual para o desenvolvimento da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, publicada pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

**Art. 13.** O cumprimento da obrigação só se completa com a geração do Protocolo de Entrega pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, cabendo ao contribuinte a responsabilidade pela sua obtenção através do endereço eletrônico <https://www.doisvizinhos.pr.gov.br/> e acesso ao sistema DES-IF.

**Art. 14.** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**Vilmar Possato Duarte**  
Secretário de Administração e Finanças